



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 2442/2024.
Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicado*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza
Interessados(as): Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações.

I. A Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações requer a contratação direta da empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ: 04.368.865/0001-66)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 30 Mbps, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Campo Largo, por um período de quatro meses, apresentando instrumento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Esta contratação visa montar o cenário para a prova de conceito da solução SD-WAN, para atestar a funcionalidade e benefícios para o aumento da disponibilidade e capacidade dos links do Interior."

III. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.799,60, a ser executado integralmente no presente exercício.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

VI. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a cinco fornecedores e a preços de contratações públicas similares, com obtenção de duas propostas comerciais, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o menor preço global.

VII. Observa-se que a unidade comprovou ter consultado as empresas do ramo e contratações públicas similares, obtendo apenas duas cotações. Julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

VIII. Comprovada a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

IX. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme Despacho ADG 615/2021.

XI. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ: 04.368.865/0001-66)** e a emissão de nota de empenho, em seu favor, **no valor de R\$ 2.799,60, para o presente exercício.**

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que, no que houver divergência entre o Termo de Referência juntado no documento 06 dos autos e a proposta comercial assinada pela empresa, prevalece esta última.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa
